



ESTADO DO ACRE  
Secretaria de Estado da Fazenda e Gestão Pública  
Conselho de Contribuintes do Estado do Acre

ACÓRDÃO Nº	030/2012
PROCESSO Nº	2010/10/40236, apensados os processos: 2010/10/40238, 2010/10/40241, 2010/10/40243, 2010/10/40940 e 2011/10/02289.
RECORRIDA:	Secretaria de Estado de Fazenda e Gestão Pública – SEFAZ/AC
RECORRENTE:	MAV CONSTRUTORA LTDA.
RELATOR:	Nabil da Silva Ibrahim

DATA DA PUBLICAÇÃO 12/12/12 - DOENº 10.945

EMENTA

ADMINISTRATIVO. TRIBUTÁRIO. ICMS. AQUISIÇÃO DE INSUMOS COM ALIQUOTA INTERESTADUAL. EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL. DIFERENCIAL DE ALIQUOTA. RECURSO VOLUNTÁRIO. IMPROVIMENTO.

1. Empresas da construção civil figuram como contribuintes do ICMS quando adquirem insumos de outros Estados com alíquota interestadual. (art. 155, VII "a" e "b" e VIII da CF, c/c art. 2º § Único, III alínea "b" e art. 1º subitem 7.02 - anexos, da LC 116/02).

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, em que é interessada a empresa **MAV CONSTRUTORA LTDA.**, acordam os membros do Conselho de Contribuintes do Estado do Acre, por maioria, pelo não provimento do Recurso Voluntário. Participaram do julgamento os Conselheiros Silvio Gorzoni Cortizo, na qualidade de Presidente do CONCEA, Nabil da Silva Ibrahim, como relator, Itamar Magalhães, Israel Monteiro de Souza e Gustavo Maldonado Martins. Presentes ainda representando a Fazenda Pública, os Procuradores Fiscais Dr. Gerson Ney Ribeiro e Luiz Rogério Amaral Colturato. Sala do CONCEA, Rua Benjamim Constant, 946 – Centro, Rio Branco Capital do Estado do Acre, às 15:00 do dia 29 de novembro de 2012.

  
Silvio Gorzoni Cortizo  
Presidente

  
Nabil da Silva Ibrahim  
Conselheiro Relator

  
Luiz Rogério Amaral Colturato  
Procurador Fiscal